



LEI Nº. 682/2016

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
CELEBRAR AUTORIZAÇÃO DE USO
GRACIOSO DO ESPAÇO PÚBLICO
INTEGRANTE DO GINÁSIO
POLIESPORTIVO MUNICIPAL VEREADOR
ANTÔNIO AMAURY DA ROSA AOS
MUNICÍPIES”.**

O Sr. Antônio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar autorização de uso gracioso do espaço público integrante do ginásio poliesportivo municipal Vereador ANTÔNIO AMAURY DA ROSA, exclusivamente a munícipes, com o intuito de realização de evento particular, sem cunho financeiro ou comercial.

Art. 2º - O evento correspondente ao uso do espaço público do salão do Ginásio Poliesportivo e será sem ônus ao autorizatário sendo que este arcará com as despesas de limpeza e manutenção, computando-se todos os materiais necessários, assim como, todos e quaisquer serviços ligados ao evento.

Art. 3º - Fica ainda responsável civil e criminalmente o autorizatário pela ocorrência de dano de qualquer natureza provocada pelo mau uso do espaço ora cedido.

Art. 4º - A autorização de uso será realizada mediante ordem de agendamento, controlado pelo Diretor de Administração, mediante a assinatura de Termo de Autorização de Uso, de forma graciosa, conforme Anexo I desta Lei, não podendo ocorrer dois eventos no mesmo dia, e, quando da reserva, o autorizatário deverá apresentar os seguintes documentos pessoais, juntamente, com os documentos de dois fiadores, que serão responsáveis solidários pelo evento.

I – do autorizatário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

a – Registro Geral de identificação civil (RG) ou outro documento equivalente com foto;

b – CPF; e

c – Comprovante de residência.

II – dos fiadores:

a – Registro Geral de identificação civil (RG) ou outro documento equivalente com foto;

b – CPF; e

c – Comprovante de residência.

Art. 5º- As chaves deverão ser entregues no próximo dia útil seguinte à ocorrência do evento, ao responsável designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º- Fica desde já estipulada multa por atraso na entrega das chaves do espaço objeto dessa Lei, que corresponderá ao pagamento de um valor correspondente a 100 UFM (Unidade Fiscal do Município), por dia de atraso.

Art. 7º – Fica autorizado o Município alterar as cláusulas contratuais do termo constante do anexo I desta Lei, mediante decreto.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 25 de Fevereiro de 2016.

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº /20

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI/MG, portador do CNPJ nº 01.601.656/0001-22, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade nº M-636.701, CPF nº 171.474.506-63, capaz, residente e domiciliado na Av. Joaquim Bento da Silva, n.º 106, Centro, na cidade Tocós do Moji, CEP. 37.563-000, no Estado de Minas Gerais;

AUTORIZATÁRIO: (qualificar).

FIADORES: (qualificar)

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Autorização de Uso de Espaço Público integrante do Ginásio Poliesportivo Municipal Vereador Antônio Amaury da Rosa, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto, a AUTORIZAÇÃO DE USO de Espaço de Uso Público integrante do Ginásio Poliesportivo Municipal Vereador Antônio Amaury da Rosa, para eventos com fins exclusivamente festivos não comerciais.

Parágrafo único. O AUTORIZANTE é o único titular dos direitos de uso e propriedade do referido espaço de uso público.

DOS ÔNUS E DAS DESPESAS

Cláusula 2ª. O evento correspondente ao uso do espaço público do salão do Ginásio Poliesportivo será sem ônus ao AUTORIZATÁRIO, sendo que este arcará somente com as despesas de limpeza e manutenção.

Cláusula 3ª. O AUTORIZATÁRIO se compromete a realizar a limpeza e a manutenção do espaço computando-se todos os materiais necessários, assim como, todos e quaisquer serviços ligados ao evento, para o qual foi concedido o uso do espaço público, objeto deste Termo.

Cláusula 4ª. Fica desde já estipulada a multa por atraso na entrega das chaves do espaço objeto desse Termo, que corresponderá ao pagamento de um valor correspondente a 100 UFM por dia.



DOS FIADORES E DA RESCISÃO

Cláusula 5ª. Os fiadores que abaixo subscrevem, se comprometem solidariamente com o AUTORIZATÁRIO, por todo teor deste Termo, bem como por qualquer inobservância do previsto neste.

Cláusula 6ª. É facultado ao AUTORIZANTE realizar o cancelamento da reserva do espaço devendo este sempre comunicar a Administração Municipal, porém é vedado a transferência da reserva a terceiros.

DA DURAÇÃO

Cláusula 7ª. O presente instrumento de autorização de uso tem validade entre as partes a partir da data da assinatura do mesmo, até o final do evento marcado para o dia ____ de _____ de _____ sendo que o AUTORIZATÁRIO fica autorizado a utilizar o local somente na data agendada para o evento.

Cláusula 8ª. Findo o referido prazo, independente de quaisquer notificação judicial ou extrajudicial o AUTORIZATÁRIO entregará ao AUTORIZANTE as chaves do espaço público, objeto do presente Termo, arcando com a responsabilidade pela limpeza do local e possíveis danos ou avarias bem como todos os materiais e mão de obra necessários para ambos os casos.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. Toda e qualquer responsabilidade pelo evento será do AUTORIZATÁRIO, sendo que, não ocorrendo o evento, o AUTORIZANTE não devolverá o valor recolhido pelo AUTORIZATÁRIO, caso haja.

Cláusula 10ª. O presente Termo passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 11ª. Fica o AUTORIZATÁRIO compelido a não ceder ou transferir, sob qualquer hipótese, o presente instrumento.

Cláusula 12ª. Todas as obrigações e deveres contidos nesta AUTORIZAÇÃO DE USO, poderão ser exigidos judicialmente, mesmo após o final do evento, com a entrega ou não das chaves.

DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste TERMO, as partes elegem o foro da Comarca de Borda da Mata/MG.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, o AUTORIZANTE, o AUTORIZATÁRIO e os FIADORES, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tocos do Moji, MG, __ de _____ de 20__.

Município De Tocos Do Moji/MG - Autorizante
Antonio Rodrigues da Silva – Prefeito Municipal

Nome:
CPF:
AUTORIZATÁRIO (A)

Fiadores:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Testemunhas:

1) Nome:

2) Nome:

CPF:

CPF: